



ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALZINHO  
Av. São Paulo, 1615, Centro – CEP 89870-000 – Pinhalzinho – SC  
Fone: (0\*\*49) 3366-6600 – CNPJ: 83.021.857/0001-15

## CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 086/2015

CONTRATO DE DESAPROPRIAÇÃO AMIGÁVEL E DOAÇÃO COM ENCARGOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PINHALZINHO E CARLOS JOSÉ MARSCHALL E OUTROS.

Por este instrumento particular e de acordo com os termos do Decreto Municipal nº 39/2015, que declara de interesse social para fins de desapropriação amigável, a área do imóvel abaixo dos **EXPROPRIADOS** à **EXPROPRIANTE**, o **MUNICÍPIO DE PINHALZINHO/SC**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob nº 83.021.857/0001-15, com sede administrativa na Av. São Paulo, 1615, centro, Pinhalzinho/SC, neste ato representado Prefeito em exercício, Sr. **FABIANO DA LUZ**, brasileiro, casado, inscrito CPF/MF sob n. 899.316.299-91, doravante denominada **EXPROPRIANTE**, e do outro lado, os **EXPROPRIADOS**, **CECÍLIA MARIA MARSCHALL**, brasileira, inscrita no CPF sob n. 942.006.299-68 e da CI. RG nº 12C-3.291.377-SSP/SC, agricultora, aposentada, residente e domiciliada na Avenida Belo Horizonte, nº 1737, bairro Santo Antonio, nesta cidade e comarca; **CARLOS JOSÉ MARSCHALL**, portador do CPF 000.152.549-25 e da CI. RG 12R-2.234974-SESP/SC e sua mulher D. **ROSENI DOS SANTOS MARSCHALL**, portadora do CPF 000.152.549-95 e da CI. RG. 2.995.850-SESP/SC, brasileiros, agricultores, casados pelo regime da comunhão universal de bens, na vigência da Lei nº 6.515/77, cujo pacto Antenupcial acha-se registrado sob nº 5.120, no livro nº 0, no ORI. Da comarca de São Carlos, neste estado, domiciliados e residentes na linha Anta Gorda, neste município e comarca e **GEMA MARINI PETROLI**, doméstica, portador do CPF nº 777.362.229-91 e da CI. RG. Nº 12R-822.193-SESP/SC, casada com Sr. **HILÁRIO PETROLI**, professor, portador do CPF 295.134.729-49 e da CI RG. 617.215-6-SESP/SC pelo regime parcial de bens, na vigência da Lei nº 6.515/77, brasileiros, domiciliados e residentes na rua Imbituba, nº 85-E, no bairro Cristo Rei, na cidade de Chapecó, neste Estado. TÍTULOS DE AQUISIÇÕES registrados sob nº 15, em 03/11/2011, de Gema Marini Petrolí. Tem justo e acertado o presente contrato, que se regerá pelas cláusulas abaixo e demais disposições legais pertinentes à espécie, as quais as partes mutuamente se obrigam a cumprir:

### Cláusula Primeira

OS **EXPROPRIADOS** são a legítimos possuidores e proprietários do imóvel abaixo discriminado, livre e desembaraçado de quaisquer ônus, do qual será desapropriada a área de **2.715,10 m<sup>2</sup>** (dois mil, setecentos e quinze metros e dez centímetros quadrados).

Identificação do imóvel: Parte dos Lotes Rurais n. 01 e 304, ambos da Segunda Seção Anta Gorda, com área total de 126.933,06 m<sup>2</sup>, com benfeitorias, situados neste município e Comarca de Pinhalzinho, CONFROTANDO EM CONJUNTO: ao NORDESTE com parte do mesmo lote rural n. 01, de Cláudio Baumbach e Iria Soster; ao NOROESTE, com parte do mesmo lote rural n. 01, de Cláudio Baumbach e Iria Soster; ao SULESTE, em dois ângulos, sendo o primeiro com parte do mesmo lote rural n. 304, de Oto Bruxel e o segundo, com uma sanga, que separa de parte do mesmo lote rural n. 304, de Oto Bruxel; ao Leste, com parte do mesmo lote rural n. 304 de Oto Bruxel; ao SUDOESTE, com área não edificável e com parte do lote rural n. 103, da Linha Anta Gorda, do Britador Schmitz Ltda e Aloysio Hoefle e Registrado na Matrícula de n. 13.790, perante o Registro de Imóveis da Comarca de Pinhalzinho, SC. Matrícula n.19.599.

### Cláusula Segunda

A área do imóvel, objeto desta desapropriação amigável, **destina-se a regularização de via pública**, nos termos do Inciso I, artigo 5º, do Decreto Lei nº 3.365, de 21 de Junho de 1941, haja vista, que faticamente a mesma existe há vários anos.

### Cláusula Terceira

OS **EXPROPRIADOS** declaram que na área acima mencionada não existe servidão ativa e passiva, nem outros ônus ou quaisquer restrições ao direito de propriedade.



#### **Cláusula Quarta**

Pela área que está sendo desapropriada, o município não indenizará em valores, contudo, compromete-se a realizar a pavimentação asfáltica da mesma sem quaisquer custos ou despesas aos Expropriados.

#### **Cláusula Quinta**

OS **EXPROPRIADOS** obrigam-se incondicionalmente a passar escritura definitiva em nome do **EXPROPIANTE**, após a assinatura do presente Termo.

#### **Cláusula Sexta**

Todas as despesas decorrentes da escritura definitiva correrão por conta da **EXPROPRIANTE**.

#### **Cláusula Sétima**

O presente contrato é firmado em caráter irrevogável e irretratável, não cabendo as partes direito de arrependimento, obrigando também seus herdeiros e sucessores, a qualquer título.

#### **Cláusula Oitava**

Os casos omissos no presente instrumento serão resolvidos de acordo com o disposto na Lei nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979, e demais disposições legais.

#### **Cláusula Nona**

O valor decorrente desta desapropriação correrá por conta das dotações orçamentárias do exercício de 2015.

Para dirimir quaisquer questões que direta ou indiretamente decorrem deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Pinhalzinho, SC.

E, por estarem assim ajustados, firmam o presente instrumento particular em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também assinam.

Pinhalzinho/SC, aos 08 de abril de 2015.

---

**Fabiano da Luz**  
**Prefeito**

---

**Cecília Maria Marschall**

---

**Carlos José Marschall**

---

**Roseni dos Santos Marschall**

---

**Gema Marini Petroli**

---

**Hilário Petroli**

Testemunhas:

---

Dione Wiggers Jung  
CPF: 016.338.539-42

---

Neuro Antonio da Silva  
CPF: 430.107.689-15